EMENDA SUPRESSIVA N° 1 - PROJETO DE RESOLUÇÃO 2/2017

SUPRIME O ARTIGO 3º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 2/2017.

Art. 1º Fica suprimido o artigo 3º do Projeto de Resolução 2/2017.

JUSTIFICATIVA:

O artigo 3º do Projeto de Resolução 2/2017 prevê a alteração do §2º do Artigo 218 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí, que passaria a vigorar com o seguinte texto:

"§2º A proposição de origem do Poder Executivo Municipal deverá ser retirada pelo Prefeito, mediante ofício, ou pelo Líder do Governo, mediante requerimento, escrito ou verbal, ao Presidente da Câmara de Vereadores."

Em nosso entendimento o dispositivo deve ser suprimido, pois fere os princípios constitucionais da separação e simetria dos poderes.

O Líder do Governo, em alguns dispositivos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, tem algumas prerrogativas em favor da defesa do executivo, mas sempre em atos relativos a debates e deliberações da casa, sem invadir a competência de proposição ou retirada de proposição que são exclusivas do Poder Executivo Municipal.

Os artigos 114 e 115 do Regimento Interno instituem a figura do Líder do Governo e enumeram algumas de suas funções, a citar: usar a tribuna para assuntos de relevância, rebater acusações ou esclarecer posicionamentos dúbios. Também há previsão de voto do Líder de Governo nas reuniões do Colégio de Líderes, inserida no artigo 116 do Regimento Interno. Já o artigo 147 do Regimento Interno prevê a preferência da palavra ao Líder de Governo quando a discussão referir-se a proposição do Executivo Municipal.

Em resumo, todas as disposições do regramento interno da Câmara de Vereadores que preveem a atuação do Líder de Governo autorizam o mesmo a praticar atos que são exclusivos dos próprios vereadores, assim típicos da atividade parlamentar.

A proposta inserida no Projeto de Resolução vai além da atividade parlamentar e confere ao Líder de Governo um papel que não lhe é inerente, uma prerrogativa que deve ser exclusiva do Poder Executivo Municipal, pois a proposição ou retirada da proposição deve ser feita sempre por seu autor, pela lógica adotada no Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Vereador é Vereador, Prefeito é Prefeito!

Conferir ao Líder de Governo a possibilidade de retirar uma proposição em nome do Executivo Municipal dota o vereador de prerrogativa privativa que não lhe pertence.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE MARÇO DE 2017

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB

CARLOS AUGUSTO DA ROSA
VEREADOR - PP

FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - PP

MARCELO WERNER
VEREADOR - PCdoB

NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS
VEREADOR - PDT

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB